



**ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE
APOIO À FAMÍLIA NA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

Como primeira etapa da educação básica, a educação pré-escolar é essencial para a criação de bases sólidas que constituirão a progressiva autonomia das crianças, pelo que deverá resultar numa escolaridade bem-sucedida concorrendo, por um lado como fator de promoção do desenvolvimento pessoal, social e cognitivo das crianças que beneficiam das atividades e, por outro, como um forte apoio e suporte às famílias no sentido de garantir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, como pressuposto de uma cidadania ativa.

A lei-quadro da educação pré-escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), no seu ponto 1 do artigo 12º prevê que o Jardim de Infância deve proporcionar para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

O Decreto lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro determina que a promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro compete às câmaras municipais, pelo que o Município de Lagoa, em colaboração com os respetivos parceiros da comunidade e numa estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas do concelho, pretende promover a igualdade de oportunidades na educação pré-escolar no que diz respeito à plena inclusão da criança na vida em sociedade.

Artigo 1º Objetivo

As Atividades de animação e apoio à família destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

As AAAF integram o Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar que procura apoiar as famílias na educação dos seus filhos, de acordo com as suas necessidades educativas, proporcionando-lhes atividades diversificadas que estimulem a sua criatividade e a sua capacidade sócia afetiva, em prol de um futuro pleno de sucesso.

Artigo 2º Definição

1. Estas normas regulam as condições relativas à oferta das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar, adiante designadas por AAAF.
2. As presentes normas são aplicáveis aos beneficiários e beneficiárias da educação pré-escolar do concelho de Lagoa da rede pública, nos termos a definir pela cooperação aprotocolar entre

o Município e os agentes educativos da comunidade, que as operacionalizam e supervisionam.

3. As AAAF consagram duas vertentes: as refeições escolares e a componente socioeducativa desenvolvida no complemento de horário antes e após a atividade letiva diária e nas interrupções letivas.
4. As AAAF serão organizadas de acordo com o projeto educativo de cada Agrupamento e em articulação com a Instituição promotora das mesmas, de acordo com a planificação a acordar entre as partes, com a supervisão pedagógica e o acompanhamento assegurados pelo Agrupamento, tendo em vista garantir a qualidade das atividades e adequá-las às necessidades das famílias.
5. Nos termos da cooperação a definir anualmente para a operacionalização das AAAF, devem as Instituições, em estreita articulação com os Agrupamentos de escolas apresentarem um projeto de intervenção socioeducativa que garanta a qualidade do serviço prestado às famílias.

Artigo 3º

Localização

1. As refeições escolares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Lagoa são servidas nos refeitórios escolares ou salas de refeição dos respetivos estabelecimentos e/ou nos refeitórios das entidades parceiras.
2. As AAAF realizam-se nas instalações dos próprios Jardins de Infância ou nas instalações das Instituições vocacionadas para o efeito, com as quais o Município e os Agrupamentos celebrem protocolo de colaboração.

Artigo 4.º

Duração das Atividades de Animação e de Apoio à Família

1. As AAAF realizam-se diariamente, de setembro a julho, inclusive, após a componente letiva e até às 17.30 horas, nos termos do calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.
2. As AAAF destinam-se preferencialmente às famílias cujos progenitores e/ou encarregados de educação comprovem a necessidade, cujo horário poderá ser prolongado até às 19h00 ou até às 19h30, tendo em conta o serviço disponibilizado pela Instituição, mediante a apresentação de declaração justificativa de horário por parte da entidade patronal, ou declaração de entidade credenciada para o efeito, que comprovadamente refira a importância da permanência da criança além das 17h30 nas AAAF.

3. As AAAF nos períodos de interrupção letiva (férias e outras situações imprevistas) realizam-se a tempo inteiro, sendo o horário acordado com as famílias em função das necessidades destas e em colaboração com as Direções de Agrupamento e Coordenadores de Estabelecimento dos respetivos Jardins de Infância, quando a componente se realiza nas próprias instalações.
4. As refeições das crianças que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do concelho de Lagoa são servidas durante todo o ano letivo, incluindo as interrupções letivas.
5. Nos períodos de interrupção letiva, definidos no Projeto Curricular do Agrupamento, as crianças podem, a pedido das famílias e refletido no Acordo a celebrar com a Instituição, tomar as refeições nos refeitórios das mesmas, mediante o pagamento do valor igual ao valor pago por refeição durante o período da componente letiva, nos termos a acordar com o Município de Lagoa em Protocolo de Cooperação a celebrar anualmente.

Artigo 5.º Participação familiar

1. A participação familiar aplicada às refeições escolares é a correspondente ao valor diário por refeição, nos termos da legislação em vigor aplicável ao ensino básico de acordo com os escalões de capitação, conforme as regras de ação social escolar.
2. A determinação da participação familiar mensal para as AAAF na componente socioeducativa tem por base os escalões de abono de família associado ao tempo de utilização do serviço, conforme quadro abaixo.

Escalão	Utilização do serviço		
	Até 2h30m	Mais de 2h30m e até 4h00	Mais de 4 horas
1	10% do valor máximo	15% do valor máximo	20% do valor máximo
2	20% do valor máximo	30% do valor máximo	40% do valor máximo
3	30% do valor máximo	45% do valor máximo	60% do valor máximo
4	40% do valor máximo	60% do valor máximo	80% do valor máximo
5	50% do valor máximo	75% do valor máximo	Valor máximo

Tempo utilização serviço: período manhã + período da tarde

3. A participação familiar mensal máxima da componente socioeducativa das AAAF não pode exceder o custo real dos serviços prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar e/ou Instituição vocacionada para a dinamização de atividades socioeducativas, sendo este valor determinado anualmente, em articulação com as Instituições e o município e em função do horário pretendido pelas famílias.

4. Em situação de não cumprimento reiterado dos horários convencionados, por parte das famílias, cabe à Instituição que implementa a componente socioeducativa das AAAF aplicar uma sanção pecuniária até 20% sobre o valor da comparticipação mensal.
5. A comparticipação familiar máxima mensal para as AAAF é fixada anualmente pelo município após parecer do conselho municipal de educação.
6. Sempre que o processo se encontre incompleto por falta de documentos, impossibilitando o cálculo da capitação do agregado familiar, será atribuído o valor máximo fixado pela respetiva Instituição, após a notificação da família, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. As Instituições deverão remeter mensalmente à Autarquia e até ao dia 5 de cada mês, a relação nominativa das crianças que frequentam as AAAF.
8. As Instituições deverão registar na plataforma SIGA, e até ao dia 5 de cada mês, as refeições servidas às crianças.
9. As Instituições que pretendam desenvolver AAAF para o ano letivo seguinte deverão apresentar à autarquia a sua pretensão em iniciar ou dar continuidade à prestação do serviço e respetivos termos e pressupostos, até ao final do mês de junho, considerando nomeadamente: o perfil dos recursos humanos a afetar e o custo real do serviço, a designação dos estabelecimentos de ensino da sua área de influência, bem ainda os serviços adicionais que pretendam prestar às famílias e respetivos custos associados.

Artigo 6.º **Determinação da comparticipação familiar**

1. A comparticipação familiar é determinada de acordo com os documentos apresentados e a informação prestada pelo agregado familiar, tais como:
 - a. Preenchimento do formulário;
 - b. Identificação da criança;
 - c. Identificação do encarregado de educação;
 - d. Cópia da Declaração da Segurança social comprovativa do escalão de abono de família emitida no ano civil correspondente ao início do serviço.
2. A documentação necessária para o cálculo da comparticipação familiar deve ser entregue, mediante apresentação de candidatura na plataforma de gestão escolar – SIGA.
3. A determinação do valor da comparticipação familiar é efetuada pelo Município de Lagoa, que prestará a devida informação aos Agrupamentos de Escolas e às Instituições respetivas.

Artigo 7.º **Situações Especiais**

Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua que o encargo com a comparticipação familiar é de especial onerosidade, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de Rendimento Social de Inserção ou por alterações significativas nos rendimentos do agregado familiar, o seu valor será reduzido para o mínimo estipulado.

Artigo 8.º **Regras de pagamento**

1. As comparticipações familiares das AAAF serão pagas nas Instituições, até ao dia 8 do mês correspondente.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior, determina o agravamento do valor da comparticipação em 10%.
3. O não pagamento reiterado da comparticipação determina a cessação do serviço.
4. As famílias poderão voltar a beneficiar das AAAF, depois de regularizada a situação.
5. De forma a clarificar a prestação do serviço junto das famílias, a Instituição deverá garantir a celebração de um **Acordo de Prestação de Serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família**, com base nas presentes normas, a entregar às famílias no ato da sua assinatura.
6. O Acordo deverá refletir o objeto, a duração e horários da prestação de serviço, a forma de pagamento da comparticipação familiar e respetivo valor, período de vigência e cessação da prestação de serviços e data de entrada em vigor.
7. A minuta do Acordo deverá constar como anexo ao protocolo anual a celebrar com a autarquia e o agrupamento de escolas no âmbito das AAAF.
8. Atribuição de um desconto de 10% na comparticipação mensal familiar, em caso de ausência justificada por um período de 15 dias consecutivos.

Artigo 9.º Desistência

A família deverá participar a desistência do serviço, por escrito, ao Município de Lagoa, que por sua vez, informará, nos 5 dias úteis subsequentes, a Direção de Agrupamento, Coordenador de Estabelecimento e respetiva Instituição frequentada pela criança.

Notas Finais

1. As omissões e dúvidas que surjam na interpretação destas normas serão resolvidas pelas entidades parceiras envolvidas no processo.
2. Estas normas entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Lagoa, após parecer do Conselho Municipal de Educação.

Observações:

1. Parecer positivo do Conselho Municipal de Educação em 12/05/2022
2. Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 14/06/2022